



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 326/2001

“ATUALIZA E DETERMINA O VENCIMENTO SALARIAL BÁSICO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA, CRIA O PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS, CRIA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Taquarana, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos salariais dos servidores públicos cujos cargos e novos valores estão elencados na Tabela I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa “Plantão 24 Horas” a ser regulamentado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A contratação de profissionais ocupantes do cargo de Médico, em decorrência da carência de profissionais, poderá ser efetuada, a critério justificado da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 322/2001.

§ 2º - O valor a ser pago ao ocupante do cargo de médico, em relação a um plantão de 24 horas, será o constante da Tabela II da presente Lei.

§ 3º - Será facultado ao Secretário de Saúde, por ato normativo próprio, proceder à compensação de horários dos médicos contratados pelo Município, seja em caráter efetivo após aprovação em concurso público, seja no regime da Lei nº 322/2001.

§ 4º - O Plantão terá início às 9(nove) horas.

§ 5º - Caso o médico legalmente contratado, por motivo de força maior, não possa comparecer ao plantão, poderá efetuar permuta ou mesmo enviar profissional estranho ao quadro de servidores do Município, recaindo as responsabilidades sobre sua pessoa no que concerne a fatos estranhos ao bom andamento dos serviços.

§ 6º - No caso do parágrafo precedente, o servidor deverá informar ao Secretário de Saúde com antecedência mínima de 12(doze) horas, caso seja procedida à permuta, e de 24(vinte e quatro) horas caso haja substituição por profissionais estranhos ao quadro.

§ 7º - Em face da universalização e da unicidade orgânica dos serviços de saúde no país, assim como da adoção do Município de Taquarana e aceitação às regras da Municipalização da Saúde já a partir de ano de 1992, ficam os administradores públicos obrigados a manter, na Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, o plantão médico 24 horas.

§ 8º - Qualquer cidadão que tiver conhecimento, desde o início da municipalização da Saúde a que foi submetido o Município de Taquarana até a presente data, da ausência de médicos plantonistas prestando serviços deverá representar o responsável ao Ministério Público Federal, tendo em vista a possibilidade do recebimento ilegal de Autorização de Internamento Hospitalar(AIH).

Art. 3º - Fica criada a gratificação de risco de vida, equivalente a 30%(trinta por cento) do vencimento básico exclusivamente para os ocupantes do cargo de eletricitista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO

Taquarana, 29 DE NOVENBRO DE 2001

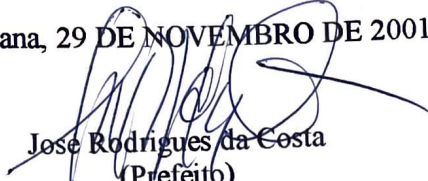

José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

TABELA I DA LEI Nº 326/2001

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)
Telefonista; Mensageiro; Atendente	R\$ 198,00
Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Recepcionista, Bibliotecário	R\$ 203,00
Fiscal de Tributos; Auxiliar de Contabilidade	R\$ 275,00
Motorista	R\$ 360,00
Feitor	R\$ 360,00
Eletricista	R\$ 303,00
Auxiliar de Parteira, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório	R\$ 198,00
Parteira, Técnico de Laboratório	R\$ 205,00
Médico, Dentista, Enfermeira	R\$ 800,00
Salário Mínimo por cumprimento da carga horária estatutária	R\$ 180,00

Tabela II da Lei nº 326/2001

VALORES PELO CUMPRIMENTO DE PLANTÃO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS DE TRABALHO	
CARGO DE MÉDICO:	
DIAS DA SEMANA OU DO ANO:	Valor (Em R\$)
Segunda a sexta-feira	R\$ 250,00
Sábados e domingos	R\$ 300,00

Publicada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2001.


Francisco José Tenório Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)